

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023**

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, e elaboração dos programas exigidos pela legislação vigente compreendendo: elaboração e execução do programa de gerenciamento de risco (PGR) - NR 01, acionando a NR - 09 para subsidiar o PGR quanto as medidas e demais normas previstas, programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), emissão de atestados ocupacionais NR -07; laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) incluindo atividades e operações insalubres, emissão de perfil profissiográfico previdenciário - NR - 15; análise ergonômica do trabalho - AET - NR - 17 treinamento de CIPA, - NR 05; treinamento de brigada de incêndio - NR -23; serviços de medicina do trabalho - NR-04

VALOR: R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais)

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001- 07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.117.450/0001-73 com sede na Av Fernão Dias, nº 1015, Bairro: Centro, no Município de Careagu, Minas Gerais, neste ato representada por Sergio Henrique dos Santos, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 5.179.087, CPF nº 694.152.856-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, e elaboração dos programas exigidos pela legislação vigente compreendendo: elaboração e execução do programa de gerenciamento de risco (PGR) - NR 01, acionando a NR - 09 para subsidiar o PGR quanto as medidas e demais normas previstas, programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), emissão de atestados ocupacionais NR -07; laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) incluindo atividades e operações insalubres, emissão de perfil profissiográfico previdenciário - NR -15; análise ergonômica do trabalho - AET - NR - 17 treinamento de CIPA, - NR 05; treinamento de brigada de incêndio - NR -23; serviços de medicina do trabalho - NR-04, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

1.2. O início do fornecimento e prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observando as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviço, conforme o caso.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos,



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023**

os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 13/2023 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 5.340,00** (cinco mil trezentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Norma	Quantidade estimada	Observação	Valor unitário	Valor Total
1	1.1 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais	NR-01	Elaboração de 1 laudo.	Revisão a cada 2 anos ou conforme necessário de acordo com – Item 1.5.4.4.6 da NR-01.	R\$ 390,00	R\$ 390,00
2	2.1 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional / Relatório analítico anual.	NR-07	Elaboração de 1 laudo.	Revisão anual do laudo. Elaboração de relatório analítico anual - Item 7.6.2 NR - 07	R\$ 114,68	R\$ 114,68
	2.2 Emissão de atestados de saúde ocupacional conforme indicados no laudo.		Realização de exames sob demanda (137 servidores)		R\$ 13,76	R\$ 1.885,32
3	3.1 Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT - Atividades Insalubres -	NR-15	Elaboração de 1 laudo	Validade indeterminada. Revisão em casos de modificações das condições de trabalho. Emissão de PPP sempre que necessário.	R\$ 491,19	R\$ 491,19
	3.2 Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP		Emissão de PPP sob demanda (61 servidores)		R\$ 19,81	R\$ 1208,81
4	4.1 AET - Análise Ergonômica do Trabalho	NR-17	Elaboração de 1 laudo.	Validade indeterminada. Revisão em caso de mudanças estruturais.	R\$ 290,00	R\$ 290,00

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2024.01.30 17:24:47 -03'00'



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023**

5	5.1 Treinamento para membros da CIPA	NR-05	Uma vez ao ano.	Carga horária mínima de 8 horas, treinamento de nível básico com emissão de certificado, realização nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré.	<u>R\$ 480,00</u>	<u>R\$ 480,00</u>
6	6.1 Treinamento de brigada de incêndio	NR-23	Uma vez ao ano.	Carga horária mínima de 8 horas, treinamento de nível básico com emissão de certificado, realização nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré.	<u>R\$ 480,00</u>	<u>R\$ 480,00</u>
VALOR TOTAL (R\$)					<u>R\$ 5.340,00</u>	

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

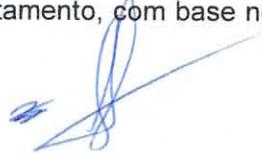
3.1. As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, reservados na **26-01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000 – Elemento da Despesa 39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Subelemento da Despesa 99: outros serviços de terceiros**

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023**

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

4.3. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea d da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1.1. Admitir-se-á a prorrogação do contrato, a critério da CONTRATANTE, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.1.3. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e Certidão Conjunta da Receita Federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.6. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

7.3.1. Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

7.3.2. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3.3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7.3.5. Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.3.6. As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.3.7. Zelar pela boa execução contratual;



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023

7.3.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.3.9. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.3.10. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.3.11. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.3.12. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.3.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.14. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

7.3.15. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.16. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

7.3.17. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

7.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.4.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

7.4.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.4.3. Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

7.4.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e do contrato.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023**

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **CARLOS R. ROCHA JUNOR**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

9.2. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

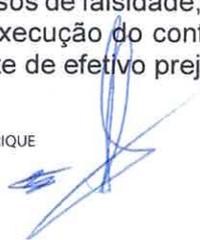
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

9.4. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

9.5. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta grave que implique a rescisão unilateral do contrato.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízo ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023

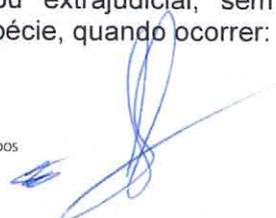
- 9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.
- 9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 9.12. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.
- 9.13. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.
- 9.14. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.15. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.
- 9.16. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.17. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023**

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 31 de janeiro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Contratante

**SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672**

Assinado de forma digital por SERGIO
HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2024.01.30 17:28:35 -03'00'

MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

ELIZA OLIVEIRA
CPF: 09291451606

Assinado de forma digital por
ELIZA OLIVEIRA CPF:
09291451606
Dados: 2024.01.30 17:29:16
-03'00'

1.

Eudes Gustavo Lima de Freitas
Comprador

2.
